

Comentário II sobre o artigo “A Previdência Social em pauta: notas para reflexão” (MARQUES; MENDES; UGINO, 2010)

A Previdência Social (e não só ela) em questão: notas aditivas à reflexão de Rosa Marques, Àquilas Mendes e Camila Uginó

Maria Lúcia T. Werneck VIANNA*

Dentre os vários pontos importantes levantados pelo artigo de Rosa Marques Aquilas Mendes e Camila Uginó, *A Previdência Social em questão: notas para reflexão*, dois são particularmente dignos de destaque. O primeiro corresponde ao alerta que faz: *o desenho institucional pensado no momento da elaboração da Constituição de 1988 está em constante perigo*. Na questão da cobertura, sobretudo a cobertura no futuro, reside o segundo ponto.

Com efeito, como bem observam os autores, a discussão sobre a reforma da Previdência Social se reacende, volta e meia, e busca camuflagem em outros projetos, como os que dizem respeito ao sistema tributário, também ele um eterno favorito ao papel de vilão. Em ano de eleições, com as quais serão escolhidos os chefes do Poder Executi-

vo e os representantes legislativos nas instâncias nacionais e estaduais, o tema retorna diuturnamente aos meios de comunicação do país. E retorna numa associação de idéias que Freud decerto acharia primária: gastos públicos demasiados, carga tributária elevada, ineficiência do *agente* governo, rombo previdenciário.

Ora, vários estudos vêm mostrando, ao longo dessa primeira década do século XXI – e mesmo antes – que o chamado déficit da previdência traduz uma visão distorcida da realidade (MARQUES, 2002; GENTIL, 2006; WERNECK VIANNA, 2005; ANFIP, 2008 E 2009). A Constituição de 1988 não só integrou a previdência ao conceito mais amplo de seguridade como estabeleceu um conjunto de receitas capaz de torná-la superavitária durante todos os anos desde então¹. A legislação que regulamentou os preceitos constitucionais, porém, tanto quanto sucessivas reformas e leis ordinárias posteriores, centradas ou não em matéria previdenciária, derogou o princípio da integração inerente a um sistema de seguridade².

* Graduada em Ifcs pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e doutora pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. E-mail: marilu@ie.ufrj.br.

¹ Conforme apontam os autores, no artigo em tela, um superávit que fica sempre em torno de 2% do PIB.

² “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes

Implantada para operacionalizar (às avessas) os desígnios da Constituição, a arquitetura institucional dos anos 90 contemplou as dimensões legal, administrativa e orçamentária. A legislação que regulamentou a seguridade pavimentou caminhos distintos para as áreas incluídas na Seguridade: a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080), de 1990, as Leis 8.212 (Lei do Custeio da Previdência) e 8.213 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência), de julho de 1991, e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742), de 1993, firmaram, cada uma, suas diretrizes específicas. Progressivamente, efetivou-se a segmentação administrativa das áreas: em 1990, foi criado o INSS para gerir os benefícios previdenciários³. A assistência médica foi definitivamente transferida para o Ministério da Saúde com a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), em 1993⁴, e até a assistência social, sempre sujeita a contínuos des-

locamentos ministeriais, vai paulatinamente ganhando autonomia – autonomia confirmada com o desmembramento do antigo Ministério da Previdência e Assistência Social em duas estruturas: o Ministério da Previdência Social (MPS) e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no governo Lula. Também do ponto de vista do financiamento, a Seguridade deixou de existir formalmente, pois embora a Constituição tenha expandido as fontes de receitas do sistema⁵, a legislação, desde o início dos anos 90, restringiu o escopo das funções de arrecadação do INSS às receitas incidentes sobre folha de salários, setorializando as demais (constitucionalmente estabelecidas para a seguridade) e, ao mesmo tempo, centralizando-as num órgão externo à seguridade, o Tesouro⁶. Esse foi, enfim, o (conhecido) caminho do desmantelamento da Seguridade Social.

A vinculação das receitas constitucionalmente estabelecidas para a seguri-

Públicas e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, Art. 194). Essa definição está inteiramente de acordo com os princípios reconhecidos por organizações internacionais como a OIT (ver MESA-LAGO, 2004).

³ O Decreto 99.350, de 27/06/1990, cria o Instituto Nacional do Seguro Social e não da Seguridade.

⁴ Antes da aprovação da Lei Orgânica da Saúde, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), grande parte da atenção médica curativa encontrava-se na estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, integrando o Sistema Nacional de previdência e Assistência Social (SINPAS), criado em 1977, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

⁵ A Constituição Federal de 1988 (CF 1988) incorporou às contribuições de empregados e empregadores sobre a folha de salários contribuições sobre o faturamento e o lucro das empresas, além de outras, como também assinala o artigo de Marques, Mendes e Uginó (2010).

⁶ A Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), normatizada pela Lei Complementar 70, de 30/01/91, e calculada sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, é, nos termos da lei, “[...] arrecadada e administrada pela Secretaria da Receita Federal, competindo ao Tesouro o repasse para os órgãos da Seguridade conforme programação financeira”. O mesmo destino teve a Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (CSLL), pelos termos da Lei 8.212 que a regulamentou, e, mais tarde, a hoje extinta CPMF.

dade a áreas específicas, operada em contínuo e silencioso movimento, significou um retrocesso para a previdência⁷. Consagrado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000 (um documento do tipo camuflagem, que não visava reformar a previdência), o atrelamento da provisão dos benefícios previdenciários às contribuições incidentes sobre salários reviveu uma situação que já no início dos anos 80 era tida como inviável. A sujeição ao ciclo econômico e às oscilações do mercado de trabalho, num contexto crescentemente destruidor de empregos formais, reduz a capacidade de financiamento dos seguros sociais. E, se a oferta de benefícios se amplia, como determinado pela Carta Magna, o resultado é o déficit. Sabiamente, portanto, os constituintes de 1988 desataram esse nó, diversificando as fontes de recursos para fazer face à pretendida universalização da proteção social.

No entanto, a despeito dos avanços representados pela inclusão dos trabalhadores rurais ao conjunto de beneficiários da seguridade e ao provimento do BPC a idosos e portadores de deficiência sem capacidade contributiva, a universalidade permanece restrita. Ou seja, a cobertura em termos de aposentadorias e pensões que preservem renda para subsistência nos momentos de perda ou redução da capacidade laborativa de milhões de pessoas é, ainda, baixa.

Esse é um problema que perpassa os países da América Latina e que vem ganhando lugar na agenda das próprias agências multilaterais que recomendam, apóiam e financiam reformas privatizantes da previdência na região (FMI, Banco Mundial, BID, e, mais discretamente, CEPAL). Vale, pois, dirigir atenção a certas mudanças no discurso de tais agências.

Nos anos 90 do século passado, boa parte dos países da América Latina realizou reformas em seus sistemas de seguridade social. Várias análises relacionam essas reformas simultaneamente às pressões daquelas entidades e à crise econômica que afetou a região na década de 80, manifesta em redução do PIB e aumento das taxas de inflação. Para Fonseca (2008), por exemplo, o elevado nível da dívida externa e as exigências dos organismos de financiamento internacional (FMI, Banco Mundial e BID) levaram os governos “[...] a um compromisso geral com reformas de mercado por meio da privatização dos sistemas públicos de previdência [...]”. Mesa-Lago e Muller (2004), por sua vez, afirmam que, em meados dos anos 90, a “[...] reforma estrutural dos sistemas de aposentadorias e pensões [...]” estava incluída como ponto positivo nas medições de risco levadas a cabo por agências internacionais; os autores sublinham que a recomendação era unívoca e se dirigia a todos os países da região.

Passada mais de uma década, os argumentos difundidos à época quanto às vantagens das reformas perderam força, assim como perdeu validade a idéia de um modelo exemplar de re-

⁷ Curiosamente sedimentado pela **desvinculação** de parte de tais receitas operada pela DRU.

forma. O reconhecimento da persistência de problemas deu lugar a avaliações que enfatizam⁸:

- a) a diversidade de situações: os países da região diferem muito em termos de institucionalidade política, capacidade econômico-financeira; tamanho da população e território, condições sociais;
- b) a necessidade de revigorar ou incentivar *novas formas de coesão social*;
- c) a importância dos esquemas não contributivos;
- d) o estímulo à produção de iniciativas inovadoras.

Por trás desse novo enfoque está a constatação, explícita ou não, de que o resultado alcançado não propiciou, como esperado (ou desejado), redução no gasto público social, nem talvez uma aplicação mais eficiente dos recursos alocados.

Em geral, os países da América Latina ainda oferecem baixa ou inadequada proteção a segmentos significativos da população, devido, sobretudo, à elevada extensão do mercado informal de trabalho, que se mantém, apesar de alguns recuos recentes. A expansão da cobertura continua a ser o principal desafio e, nesse sentido, ganharam adesão, entre as equipes das referidas organizações, as propostas de criar ou

fortalecer esquemas não contributivos voltados para setores com escassa ou nula capacidade de poupança, estabelecendo mecanismos de financiamento que promovam *solidariedade* entre aqueles que podem e aqueles que não podem contribuir (CEPAL, 2006). Inovações que contemplem as especificidades locais e sejam politicamente viáveis também passaram a ser valorizadas, substituindo, em parte, a prescrição uniforme de privatização (HOLZMANN & HINZ, 2005⁹).

De fato, o famoso documento *Envejecimiento sin crisis: políticas para la protección de los ancianos y la promoción del crecimiento*, informe do Banco Mundial publicado em 1994, recomendava a adoção de um modelo de reforma que ficou conhecido como o modelo dos três pilares. Os sistemas de previdência deveriam contemplar um pilar básico, público e assistencial para os segmentos mais pobres; um segundo pilar seria obrigatório, mas privado, de caráter contributivo, de contribuição definida e de capitalização individual; o terceiro pilar, também privado, seria facultativo.

Documentos recentes, porém, ao proceder a uma reavaliação das reformas, nos anos 2000, deixam claro que houve mudanças no discurso. Holzmann & Hinz (2005) afirmam que, embora o Banco Mundial reitere o apoio às reformas – o que se verifica em passa-

⁸ Ver CEPAL (2006 e 2009); Fonseca (2008); Sojo (2003); Banco Mundial (2006); HOLZMANN & HINZ (2005); Sojo & Uthoff (2006).

⁹ Cabe esclarecer que, nesse texto, os autores, embora assumindo a responsabilidade por seu enunciado, objetivam apresentar o *novo enfoque* do Banco Mundial.

gens como: “[...] o Banco esteve [nos últimos 10 anos] envolvido com reformas previdenciárias em mais de 80 países e forneceu apoio financeiro a reformas em mais de 60 países [...]” –, já admite ressalvas. Para os autores, foi justamente esse alto envolvimento que teria dotado a equipe do banco de maior conhecimento sobre as reformas, estimulando “[...] o processo atual de avaliação e refinamento das políticas e prioridades que guiam o Banco nessa área [...]”.

Pode-se dizer, assim, que o Banco continua a perceber vantagens nas reformas, mas abandonou a idéia do sistema único de três pilares. Agora, privilegia desenhos multipilares, desde que contenham elementos de capitalização, “[...] quando as condições são apropriadas [...]” (HOLZMANN & HINZ, 2005). Reconhece, ademais, que há um leque diversificado de alternativas para que os governos possam proporcionar uma proteção efetiva da população idosa, de *forma fiscalmente responsável*, em seus países. O sistema de pilares múltiplos sugerido compõe-se de alguma combinação dos seguintes cinco elementos:

- a) um pilar zero não contributivo, na forma de um *demogrant* (benefício universal fixo, baseado somente na idade e residência) ou pensão social (com ou sem teste de meios) para garantir o nível mínimo de proteção;
- b) um esquema contributivo de *primeiro pilar*, que pode variar com a renda e visa repor na inatividade uma parte da renda da vida ativa;
- c) um segundo pilar obrigatório, que deve ser uma conta de poupança individual, podendo, contudo, se constituir em formas variadas;
- d) poupanças voluntárias de terceiro pilar, que também podem tomar muitas formas (individuais, financiadas pelo empregador, de benefício definido, de contribuição definida);
- e) fontes de apoio informal, intrafamiliar ou intergeracional, financeiro ou não financeiro, incluindo acesso à saúde e moradia para os idosos.

A incorporação dos dois novos pilares ao modelo anterior vem lado a lado com a *flexibilização* das recomendações – ou, como os autores explicitam, com a ampliação dos critérios que norteiam a elegibilidade para obter ajuda, seja ela financeira ou de outra natureza. A capitalização continua sendo importante, “[...] mas seus limites são evidenciados em algumas circunstâncias [...]”. O Banco também segue sugerindo as reformas, pois “[...] a maioria dos sistemas de pensões do mundo não cumprem seus objetivos sociais, criam distorções significativas na operação das economias de mercado e não são financeiramente sustentáveis com o envelhecimento da população [...]” (HOLZMANN & HINZ, 2005). Todavia, procedeu-se a uma revisão do conceito original de reforma, particularmente no que diz respeito:

- o à necessidade de avaliar a reforma por critérios mais amplos que o da

pressão fiscal e o dos desafios demográficos¹⁰;

- à compreensão da diversidade, ou seja, o desenho, o número de pilares e a relação entre os pilares devem constituir respostas diferentes a circunstâncias e problemas particulares dos países;
- a um melhor entendimento da importância das condições iniciais para estabelecer o potencial e as limitações dentro das quais a reforma é realizável¹¹;
- às inovações no desenho e na implementação dos sistemas, que devem merecer interesse e apoio.

Esse item – inovações – merece destaque. São citados, como ilustrativos de desenhos inovadores: mecanismos semelhantes ao fator previdenciário insti-

tuído no Brasil em 1999¹², que trazem uma aproximação do regime de contribuição definida para o primeiro pilar público de repartição; câmaras de compensação e conceitos similares como meios para reduzir os custos de transação quando se adotam pilares de capitalização e/ou administrados privatamente; transformação dos pagamentos de indenização por dispensa em contas de poupança que combinem os benefícios de desemprego e aposentadoria; esquemas de capitalização pública *sob estrutura de governabilidade* como os introduzidos em vários países de rendas altas.

Holzmann & Hinz (2005) listam, em seguida, os princípios fundamentais para uma reforma exitosa.

Embora a formulação essencial de política reconheça explicitamente as condições específicas dos países e recomende a implementação de modelos de múltiplos pilares em uma variedade de formas, a perspectiva do Banco incorpora vários princípios que são considerados essenciais para qualquer reforma exitosa (HOLZMANN & HINZ, 2005).

São eles:

1. Ter pilar básico – com a ressalva de que são indispensáveis as condições fiscais para isso. Pode ser um programa de assistência social,

¹⁰ Segundo os autores, as reformas têm de enfrentar questões como as transformações sócio-econômicas e os riscos, mas também as oportunidades da globalização; devem, ademais, compreender os limites da participação obrigatória nos sistemas, particularmente para os grupos de baixa renda, para os quais outros riscos, que não a velhice, podem ser mais imediatos e mais fortes.

¹¹ “Atualmente existe uma maior consciência da medida na qual o sistema de pensões herdado, tanto quanto o contexto econômico, institucional financeiro e político de um país, impõe as opções disponíveis para a reforma” (HOLZMANN & HINZ, 2005). A adoção de conceitos pertinentes ao marco teórico do neo-institucionalismo, no caso a “[...] dependência de trajetória [...]”, faz parte da “[...] mudança de enfoque [...]” do Banco Mundial.

¹² O fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876, de 1999, acaba de ser derrubado pela Câmara dos Deputados brasileira, no último dia 4 de maio, na votação da Medida Provisória 475, de 2009. Essa decisão, no entanto, ainda não é definitiva, devendo ser encaminhada ao Senado, antes de ser enviada ao Presidente da República, que poderá sancioná-la ou não.

uma pequena pensão social de acordo com a renda, com prova de meios, ou um *demogrant* universal disponível em idade avançada (por exemplo, 70 anos ou mais). A forma específica, o nível, a elegibilidade e o desembolso dos benefícios vão depender da prevalência de outros grupos vulneráveis, da disponibilidade de recursos orçamentários e do desenho dos elementos complementares do sistema.

2. Havendo condições apropriadas, a existência de um fundo de capitalização para compromissos previdenciários futuros é vantajosa, *tanto por razões econômicas como políticas* e pode ser operado em qualquer pilar. Do ponto de vista econômico, o fundo quer comprometer recursos do período atual para melhorar a restrição orçamentária futura e pode contribuir para o crescimento econômico. Politicamente,

[...] o fundo pode garantir uma melhor capacidade da sociedade para realizar compromissos previdenciários porque assegura que os passivos [aposentadorias e pensões] estejam respaldados por ativos protegidos por direitos de propriedade, independentemente se a capitalização é feita através da dívida pública ou de outro tipo de ativos [...] (Holzmann & Hinz 2005).

3. Nos países em que a capitalização promete ser benéfica, um segundo pilar obrigatório, completamente capitalizado, provê um marco de

referência útil a partir do qual o desenho de uma reforma pode ser avaliado.

Holzmann & Hinz (2005), assim como o documento *Reducción de la pobreza y crecimiento: círculos virtuosos y círculos viciosos* (de 2006), assinalam outra mudança na perspectiva do Banco Mundial. Não se trata mais de prescrição. "Esse modelo de referência não prescreve exatamente a estrutura do sistema nem as instituições que devem implementá-lo ou suas operações". Mas, como não é difícil perceber, indica condições sob as quais a *ajuda* do Banco se materializa.

A ênfase no pilar zero expressa o reconhecimento de que a pobreza está incluída na agenda das reformas do sistema de proteção social dos países da região. De certa forma, a prioridade da sustentabilidade financeira, embora não derogada, foi amenizada pela revalorização da pobreza. Mais ainda, sugere que a dissociação, antes observada entre políticas de previdência e políticas para a pobreza, foi minimizada. Nos anos 90, os documentos do Banco Mundial que analisavam e prescreviam políticas para a pobreza eram específicos para tal. Documentos sobre reformas da previdência tinham como núcleo a introdução de um pilar obrigatório de capitalização. Atualmente, tratam, a um só tempo, de ambos os temas. Benefícios não-contributivos (para idosos pobres) e programas de transferências condicionadas de renda (para famílias pobres com crianças) passaram a integrar o pacote de sugestões, ao lado das reformas. E, no que concerne a essas,

deixam transparecer certas *decepções* com os resultados das mudanças efetuadas. Avaliando a experiência latino-americana, Holzmann e Hinz (2005) confessam que nem todos os países que fizeram as reformas recomendadas alcançaram sustentabilidade financeira e que “[...] a experiência no que diz respeito à provisão de pensões adequadas para todos os idosos não é unívoca [...]”¹³. Reconhecem também que as reformas “[...] se centraram no sistema contributivo, o qual estava muito perto do déficit [...]” e que, depois da transição, deveriam “[...] liberar recursos fiscais para outros benefícios, inclusive para os não-contributivos [...]”.

De tais avaliações, que enfatizam a persistência de lacunas na proteção social (destacando o não-crescimento significativo da proteção contributiva, a redução da solidariedade e a importância de esquemas não-contributivos¹⁴), emergem os conceitos de pacto social e coesão social, relacionados ao reconhecimento da “[...] necessidade urgente de enfrentar pertinentes problemas: os altos índices de pobreza e indigência; a extrema desigualdade [...] assim como as diversas formas de discriminação e de exclusão social [...]” (MACHINEA, 2006). A par-

tir delas, também uma *rediscussão* da escolha entre universalização e focalização se apresenta.

[...] um pacto de proteção social centrado na promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais deve incluir os três componentes-chave que fazem da política social um instrumento de fomento da equidade, a saber, universalidade, solidariedade e eficiência [...] (CEPAL, 2006, p. 15).

O documento reitera afirmação de que

[...] a universalidade não exige a necessidade de exercer determinados graus de seletividade, e não pode estender-se a níveis de proteção que não sejam financiáveis; os graus de solidariedade devem estar de acordo com as exigências de integração social e com a estrutura da distribuição de renda; e a eficácia não pode ser entendida apenas em termos do âmbito macroeconômico, mas deve, antes, ser entendida como a capacidade para maximizar os objetivos sociais com recursos escassos [...].

Está aí configurada uma nova concepção de política social, cujo fundamento básico é esse conceito de *novo universalismo*. Nas palavras dos autores de um documento da CEPAL:

Frente a necessidades e direitos considerados universais, o Estado pode apoiar especialmente aqueles que não estão em condições de se autofinanciar e cuja voz é mais débil na deliberação política. Por conseguinte, a seletividade e a focalização não contradizem o caráter universal dos direitos sociais, antes pelo contrário; são um instrumento redistributivo que, considerando os recursos disponíveis, aponta a titularidade de um direito social por parte daqueles que se encontram mais privados do seu exercício. Mas isso não pode justificar uma polí-

¹³ Os países que fizeram reformas estruturais – ou seja, os que introduziram total ou parcialmente esquemas de capitalização em seus sistemas previdenciários – foram: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, México, Peru, República Dominicana e Uruguai.

¹⁴ Banco Mundial (2006), Holzmann & Hinz (2005), CEPAL (2006), CEPAL (2009).

tica segundo a qual o Estado só provê serviços ou prestações para os pobres, dado que esse corolário contradiz abertamente o caráter universal dos direitos sociais e deixa uma ampla franja das camadas médias da sociedade em situação de desproteção ou falta de financiamento das prestações, entre outros, de serviços de educação e saúde (CEPAL, 2006, p. 20).

Os eixos dessa nova concepção de proteção social que passa a compor o pacote de sugestões (não mais prescrições) dos organismos internacionais dirigido à América Latina – especialmente àqueles países que, como o Brasil, não fizeram reformas estruturais – são: reformas previdenciárias mais flexíveis, com vistas a introduzir esquemas de capitalização para setores específicos (funcionários públicos, por exemplo); benefícios não-contributivos para os idosos (pobres); direitos universais (poucos, para que ocultem a seletividade); e programas de transferências de renda condicionadas à aquisição, pelos pobres, de capital humano (educação e saúde básicas).

O perigo detectado por Rosa Marques, Áquilas Mendes e Camila Uginó é, como se vê, maior e mais camuflado. Não se trata apenas de uma sub-reptícia (mais uma) tentativa de expandir o mercado de previdência privada; trata-se também de assistencializar a seguridade. E tudo sob o manto do consenso, da solidariedade e de uma suposta justiça social que pretende viabilizar a mágica da compatibilização entre igualdade e eficiência.

Referências

ANFIP. *Análise da Seguridade Social 2008*. Brasília, ANFIP, 2009.

ANFIP. *Análise da Seguridade Social 2007*. Brasília, ANFIP, 2008.

BANCO MUNDIAL. **Envejecimiento sin Crisis**: políticas para La protección de los ancianos y La promoción del crecimiento. N.York: Oxford University Press, 1994.

BANCO MUNDIAL. **Reducción de a pobreza y crecimiento**: círculos virtuosos y círculos viciosos. Washington, DC, 2006. (Estudios Del Banco Mundial sobre America Latina y el Caribe).

CEPAL. **La Protección Social de cara al futuro**: acceso, financiamiento y solidaridad. Naciones Unidas, 2006.

CEPAL. **Panorama Social de America Latina**. Naciones Unidas, 2009.

FONSECA, Ana. **Los sistemas de protección social em America Latina**: focalización VS. Universalidad. FAO/ONU/Iniciativa ALCOSH, 2008. (Working Paper n. 4).

GENTIL, Denise Lobato. **A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira**. 2006. Tese (Doutorado) - Instituto de Economia da UFRJ, Rio de Janeiro, RJ.

HOLZMANN, Robert & HINZ, Richard. **Suporte del ingreso económico en La Vejez en El Siglo Veintiuno**: una perspectiva internacional de los sistemas de pensiones y de sus refor-

mas. Washington: Banco Mundial, 2005.

MACHINEA, José Luis. Intervención del Sr. José Luis Machinea, Secretario Ejecutivo de la Comisión Económica para América Latina y El Caribe (CEPAL), en la inauguración del Seminario Internacional... In: SEMINÁRIO Internacional Cohesión Social en América Latina y caribe: una revisión perentoria de algunas de SUS dimensiones. Panamá: CEPAL e República do Panamá, setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/dds/noticias/paginas/7/26527/P26527.xml&xsl=/dds/tpl/p18f.xsl&base=/dds/tpl/top-bottom.xsl>>.

MARQUES, Rosa (2002). A Previdência Social no Governo Lula: os desafios de um governo democrático e popular. **Ser Social**, Brasília, n. 11, 2002.

MESA-LAGO, C. **La reforma de pensiones en América Latina: modelos y características, mitos y desempeños, y lecciones.** In: HUJO, Katia; MESA-LAGO, C.; NITSCH, Manfred (Ed.). ¿Públicos o privados? Los sistemas de pensiones en América Latina después de dos décadas de reformas. Caracas: Nueva Sociedad, 2004.

MESA-LAGO, C. **Desarrollo social, reforma del Estado y de la seguridad social, al umbral del siglo XXI.** [S.l.]: BID, 2006.

MESA-LAGO, C.; MÜLLER, K. **La política de la reforma de pensiones en América Latina.** In: HUJO, Katia; MESA-LAGO, C.; NITSCH, Manfred (Ed.).

¿Públicos o privados? Los sistemas de pensiones en América Latina después de dos décadas de reformas. Caracas: Nueva Sociedad, 2004.

MESA-LAGO, Carmelo. As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social. Trad. de: Las reformas de pensiones en la América Latina y su impacto en los principios de la seguridad social, CEPAL, Santiago Del Chile, 2004. Brasília, Ministério da Previdência Social, 2007.

SOJO, Ana & UTHOFF, Andras (Ed.). **Cohesión Social en América Latina y caribe: una revisión perentoria de algunas de SUS dimensiones.** Panamá: CEPAL e República do Panamá, setembro de 2006.

SOJO, A. (2003) Vulnerabilidad social, aseguramiento y diversificación de riesgos en América Latina y el Caribe. **Revista de la CEPAL**, n. 80, 2003.

WERNECK VIANNA, Maria Lucia Teixeira. Seguridade Social e Combate à Pobreza no Brasil: o papel dos benefícios não contributivos. In: VIANA, Ana Luiza; ELIAS, Paulo; IBÁÑEZ, Nelson. (Org.). **Proteção Social: Dilemas e Desafios.** São Paulo: Hucitec, 2005.